

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Rio de Janeiro, 3 de Abril de 1943

BOLETIM DO EXÉRCITO

N. 14

(COM SUPLEMENTO)

ÍNDICE DOS DECRETOS-LEIS, DECRETO, AVISOS E PORTARIAS

	Págs.
Decreto-lei n. 5.343, de 25-III-943 — Direção da educação física	1003
Decreto-lei n. 5.350, de 26-III-943 — 2º Batalhão de Carros de Combate.....	1009
Decreto-lei n. 5.351, de 26-III-943 — 3º Batalhão de Carros de Combate.....	1010
Decreto-lei n. 5.352, de 26-III-943 — 7ª Companhia de Transmissões Regional.....	1009
Decreto-lei n. 5.353, de 29-III-943 — Legislação Penal Militar	1006
Decreto n. 12.102, de 25-III-943 — Regulamento da Diretoria de Intendência do Exército (Em suplemento).....	1065
Aviso n. 627, de 8-III-943 — Fanfarra do 1º Regimento de Cavalaria Divisionário.....	1024
Aviso n. 796, de 26-III-943 — Coeficiente para promoção de sargento.....	1012
Aviso n. 797, de 26-III-943 — Transferência de carga.....	1039
Aviso n. 800, de 27-III-943 — Serviços de Transmissões Regional.....	1037
Aviso n. 801, de 27-III-943 — Hospitais Militares.....	1025
Aviso n. 803, de 27-III-943 — Matrículas no Colégio Militar...	1031
Aviso n. 804, de 27-III-943 — Exclusão de sargento.....	1022
Aviso n. 818, de 29-III-943 — Transferência de carga.....	1039
Aviso n. 819, de 29-III-943 — Preparado farmacêutico.....	1025
Aviso n. 820, de 29-III-943 — Contingente do Estabelecimento de Subsistência Militar de São Paulo.....	1022
Aviso n. 821, de 29-III-943 — Praças adidas.....	1029
Aviso n. 822, de 29-III-943 — Contingentes de Circunscrições de Recrutamento.....	1013
Aviso n. 823, de 29-III-943 — Páscoa dos Militares.....	1028
Aviso n. 825-14, de 30-III-943 — Concorrência pública....	1014
Aviso n. 830, de 30-III-943 — 3ª Bateria Independente de Artilharia Automovel.....	1037

Preço — Cr\$ 2,00

	Págs.
Aviso n. 831, de 30-III-943 — 2º Batalhão de Carros de Combate	1037
Aviso n. 832, de 30-III-943 — Curso de Emergência para Identificadores.....	1017
Aviso n. 833, de 30-III-943 — Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva.....	1028
Aviso n. 834, de 30-III-943 — Encargos da Diretoria de Engenharia.....	1019
Aviso n. 836, de 31-III-943 — 14º Grupo de Artilharia de Dorso	1017
Aviso n. 84-C.O., de 26-III-943 — Vantagens a praças da Companhia de Guardas do Quartel-General do Exército	1047
Aviso n. 85-C.O., de 26-III-943 — Tabelas do Orçamento do Ministério da Guerra.....	1037
Aviso n. 86-C.O., de 26-III-943 — Concessão de Importâncias	1014
Avisos ns. 87-C.O., 88-C.O., 89-C.O., 90-C.O. e 91-C.O., de 26-III-943 — Distribuição de quantitativos.....	1020 e 1021
Aviso n. 92-C.O., de 26-III-943 — Gratificações a radiotelegrafistas.....	1021
Portaria n. 4.556, de 1-IV-943 — Artilharia da 7ª Região Militar.....	1004
Portaria n. 4.557, de 1-IV-943 — Dentistas e farmacêuticos civis	1005
Índice de Legislação Militar e Dispositivos de Carater Geral (Em suplemento).....	1081

AVISO

As remessas não poderão ser inferiores ao valor de um ano (item VI, do aviso n. 3.883-X 71, de 30-XII-941).

Os corpos e repartições deverão participar à Secretaria Geral do Ministério da Guerra a mudança de endereço dos assinantes, remetendo ao novo destino os boletins dos assinantes desligados (item X).

(Instruções para a publicação e distribuição do "Boletim do Exército" aprovadas pelo aviso n. 211, de 24-III-939, publicadas no "Boletim do Exército" n. 18, de 1-IV-939 e alteradas pelos avisos ns. 3.883-X 71, de 30-XII-941, "Boletim do Exército" n. 1, de 3-I-942 e 1.021, de 24-IV-942, "Boletim do Exército" n. 17, de 25-IV-942.)



INSTRUÇÕES REGULADORAS DO ESTÁGIO PARA DENTISTAS E FARMACÊUTICOS CIVIS

O Exmo. Sr. Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o disposto no art. 4º, parágrafo único, do decreto-lei n. 5.314, de 11 de março de 1943, aprovar as Instruções, que com esta baixam, Reguladoras do Estágio para Dentistas e Farmacêuticos Cívís, de 30 a 35 anos de idade, que concluíram ou vierem a concluir os Cursos de Emergência.

Instruções reguladoras do estágio para dentistas e farmacêuticos civis

I — O estágio que terá a duração de 30 (trinta) dias, será realizado pela manhã, frequentando os candidatos as Formações Sanitárias Regimentais por onde forem distribuídos, acompanhando a rotina do Serviço de Saúde Regimental.

II — Além desta parte, os médicos das unidades designadas para estágio esplanarão alguns assuntos dos regulamentos militares, especialmente ligados à constituição das Forças Armadas, hierarquia, relação de subordinação de postos e funções, apresentações, cerimônias, círculos, transgressões disciplinares, fórmulas de correspondência militar, etc.

III — Serão recapituladas noções de organização e funcionamento do Serviço de Saúde em tempo de paz e em campanha, principalmente do Serviço de Saúde Regimental.

IV — Sempre que possível o comandante da unidade designará um oficial para ministrar noções sobre leitura de carta e orientação no terreno.

V — Terminado o estágio os comandantes das unidades emitirão um juízo sobre a frequência, aproveitamento e conduta moral de cada candidato.

VI — Os candidatos farão o respectivo estágio como aspirantes a oficial estagiários.

VII — Os farmacêuticos e dentistas que foram ou forem convocados como reservistas, tendo o Curso de Emergência, ficarão com a incorpora-

ção adiada e farão o respectivo estágio na mais próxima oportunidade. Se assim não procederem ou não fizerem com aproveitamento o estágio serão incorporados como soldados.

VIII — Os candidatos deverão requerer o respectivo estágio ao diretor de Saúde (portaria n. 4.557, de 1-IV-943 — “Diário Oficial” de 2-IV-943).

